

Estatuto Social da **UNIMED DE BOTUCATU - Cooperativa de Trabalho Médico** aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 22 de Julho de 1971, com alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 02/07/74, 10/03/83, 18/12/89, 15/02/02, 27/12/02, 04/05/04, 24/10/06, 22/08/2007, 02/06/2008, 18/05/2009, 03/08/2009, 26/11/2018 e **23/09/24**

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED DE BOTUCATU - Cooperativa de Trabalho Médico rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração em Botucatu, Estado de São Paulo;
- b) foro jurídico na Comarca de Botucatu;
- c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Botucatu, São Manuel, Conchas, Pereiras, Bofete, Anhembi, Pardinho, Itatinga e Pratânia;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social coincidindo com o ano civil.

§ Único - Salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos, credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, promoção de treinamentos e cursos técnicos na área da saúde, atuando na área de educação e pesquisa, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

II - OBJETIVOS

Art. 2º A cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome dos



seus cooperados para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

§ 1º No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, normalizando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

§ 2º Poderá, também, em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas.

§ 3º Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais ou em instituição hospitalar, ou da própria cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

§ 5º Constituirá ato cooperativo previsto em lei: todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa no que tange à organização do trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços, ao recebimento da contraprestação devida e à distribuição de sobras de acordo com o item VII do artigo 4º da Lei 5764/71.

§ 6º As atividades hospitalares, laboratoriais e afins, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, serão colocadas à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, integrando estas operações igualmente o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar, tudo de modo a possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica. As despesas relativas a estas atividades serão rateadas entre os cooperados, na proporção da utilização desses serviços, não gerando qualquer resultado para a cooperativa.



§ 7º A cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

§ 8º A cooperativa promoverá a assistência técnica, educacional e social aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§ 9º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 10º Difundir entre seus cooperados e colaboradores o princípio da responsabilidade social a nortear suas ações, contribuindo com a adoção de medidas implementadoras da solidariedade social, além de difundir o conceito e os mecanismos necessários ao seu incentivo e promoção.

§ 11º A Cooperativa promoverá Cursos de Pós Graduação, Graduação e Técnicos na área da saúde para capacitação do seu corpo cooperativista e da comunidade. Ainda na área de pesquisa clínica e acadêmica.

§ 12º Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar ou instituir como recurso próprio, a prestação de serviços e atendimentos hospitalares, laboratoriais, de imagens, diagnósticos, quimioterapia, radioterapia, ambulatorial, litotripsia, pronto socorro, urgência, UTI móvel com acompanhamento médico, enfermagem, vacinação e imunização humana, apoio a gestão de saúde D.S.O., nutrição e fisioterapia, bem como disponibilizar materiais e medicamentos para complementação do trabalho médico, além de outras atividades relacionadas a serviços de assistência à saúde, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades médicas.



Art.3º A Unimed poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, bem como poderá, diretamente ou através de uma holding de participações especialmente constituída para tanto e administrada pela Diretoria Executiva da cooperativa, participar como investidora, sócia, associada, acionista e/ou quotista de associações, fundações e/ou sociedades empresariais para cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

Parágrafo único - Para regular o cumprimento de seu objetivo social a Cooperativa instituiu e mantém suas filiais: Complexo Hospitalar, CEAME, Medicina Preventiva, Saúde Ocupacional e Clínica de Fisioterapia.

III - COOPERADOS

Art. 4º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175 da Diretoria Colegiada da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Ingresso: Emissão anual de Edital, após estudo de Mercado realizado por consultoria independente, para "chamamento" de especialidades.

§ 1º Contarão no mínimo neste Edital, as vagas das Especialidades em carência de profissionais, os impedimentos, a documentação exigida, provas seletivas de conhecimento específico, ética médica e cooperativismo, caso o número de candidatos supere o de vagas, o critério de desempate, o valor do capital social a ser integralizado e os encargos operacionais, quando instituídos.

§ 2º Sendo o número de inscrição de candidatos superior ao número de vagas da especialidade, a Cooperativa realizará prova seletiva, podendo utilizar-se



de Instituto reconhecido e entrevistas. Serão admitidos os candidatos com melhor nota.

§ 3º A prova se realizará até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Edital de Convocação, ou em período maior, se exigido pelo Instituto contratado que aplicará a prova.

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º Para cooperar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, assinando-a e juntando os documentos solicitados, que deverão ser entregues na secretaria da Unimed de Botucatu:

- a) cópia autenticada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b) comprovação de especialidade que deverá ser atestada por meio dos documentos abaixo listados:
 - b.1. título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira e/ou,
 - b.2. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade e,
 - b.3. certificado de registro de qualificação de especialidade médica - **RQE** - expedido pelo Conselho Federal de Medicina e,
 - b.4. comprovante de Residência Médica completa em serviço oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (Conselho Nacional de Residência Médica)
- c) cópia de inscrição na Prefeitura da cidade contida na área de abrangência da Cooperativa, onde exerce sua atividade, como contribuinte de Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);



- e) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como profissional autônomo;
- f) cópia atualizada do Alvará de Funcionamento e Localização do consultório ou da clínica, expedido pela Prefeitura da área de abrangência da Cooperativa, quando a especialidade assim o exigir (excetuam-se os médicos auditores);
- g) declaração confirmando que é membro do Corpo Clínico de um dos hospitais credenciados pela Unimed de Botucatu (excetuam-se os médicos que trabalhem exclusivamente em locais próprios da cooperativa, os ultrassonografistas e os médicos auditores);
- h) uma foto 3X4 recente;
- i) cópia do Currículo Vitae atualizado, com respectivos comprovantes;
- j) declaração, em impresso próprio da Cooperativa, de que obedecerá ao Estatuto, ao Regimento Interno, à Tabela de Honorários Médicos estabelecida pela Cooperativa e à toda deliberação tomada pelo Conselho de Administração, bem como observará, fielmente, o Código de Ética Médica;
- k) Comprovante de aprovação no exame do Conselho Regional de Medicina (exame de suficiência), quando solicitado pelo Conselho Técnico

§ 2º A documentação do candidato deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, que emitirá parecer sobre esta.

§ 3º Preenchidos os requisitos anteriores, o proponente deverá participar, e manter frequência mínima de 75%, dos cursos determinados pelo Comitê de Educação para esclarecimentos e educação em cooperativismo, ética médica e legislação de Operadoras de Saúde (ANS), bem como se instruir a respeito da singular de Botucatu e todo o sistema Unimed. O processo de instrução do médico proponente será oferecido duas vezes ao ano, sendo uma delas no 1º semestre e a outra no 2º semestre. Ao final da instrução, o candidato que manteve a frequência mínima de 75%, será avaliado através de prova sobre o conteúdo abordado selecionado pelo Comitê. O Comitê de Educação



Cooperativista elaborará parecer por escrito sobre o proponente e suas avaliações. Estas avaliações e o respectivo parecer serão parte integrante dos documentos de ingresso. Se o candidato não obtiver pareceres favoráveis do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista ele é reprovado.

§ 4º Com a aprovação do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista a proposta será encaminhada para análise e parecer da Especialidade e do Comitê de Especialidades que emitirão pareceres quanto ao ingresso.

§ 5º O Conselho de Administração apreciará então o pedido de ingresso do candidato juntamente com os pareceres do Conselho Técnico, do Comitê de Educação Cooperativista, da Especialidade e do Comitê de Especialidades e dará seu parecer final aprovando ou não.

§ 6º Uma vez aprovado, o candidato será admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas junto com o Presidente. O ingresso de novos cooperados se dará uma vez por ano, preferencialmente no mês de março.

§ 7º Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério da Unimed e em observância ao inciso 4º do artigo 29, da lei 5.764, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

§ 8º Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico e/ou do Conselho de Administração, poderá ser negada a admissão do candidato.

§ 9º Para admissão de cooperados, a Unimed de Botucatu, necessariamente, terá que preparar plano de negócios visando estudo de admissibilidade de novos cooperados num prazo de até 24 meses da data da efetiva entrega da documentação exigida nos parágrafos anteriores.

§ 10º Não se constitui obstáculo ao ingresso de novos cooperados o exercício de atividades concomitantes em outras instituições de atenção à saúde.

§ 11º Constituirá impedimento ao seu ingresso na Unimed de Botucatu, o desempenho de atividades consideradas ilícitas, que empreguem mão-de-obra

infantil ou trabalho escravo ou que estejam em desacordo com o Estatuto do Idoso e da Criança e do Adolescente.

Art.6º - Critérios de Admissão de Cooperados com Base em Interesses Comerciais, de Mercado e Financeiros.

§ 1º. A admissão de novos cooperados estará sujeita à análise de interesse comercial, de mercado e financeiro, visando assegurar a sustentabilidade e o desenvolvimento estratégico da cooperativa.

§ 2º. Para avaliar o interesse comercial e de mercado, a cooperativa realizará estudos periódicos para identificar as necessidades de expansão ou consolidação de suas atividades, bem como avaliar a demanda por serviços médicos específicos na área de atuação da cooperativa.

§ 3º. O interesse financeiro será avaliado com base na capacidade da cooperativa de absorver novos cooperados sem comprometer sua saúde financeira, considerando aspectos como a distribuição de sobras, a necessidade de investimentos e a manutenção de reservas financeiras adequadas.

§ 4º. O processo de admissão de novos cooperados incluirá uma análise de viabilidade econômico-financeira, que considerará:

- a) A contribuição potencial do candidato para o fortalecimento e diversificação dos serviços oferecidos pela cooperativa;
- b) A capacidade do candidato de agregar valor à cooperativa, tanto em termos de competência profissional quanto de comprometimento com os princípios cooperativistas;
- c) A projeção de retorno sobre o investimento em relação à admissão do novo cooperado, levando em conta o cenário econômico atual e as projeções de mercado.

§ 6º. Decisões relativas à admissão de novos cooperados com base em interesses comerciais, de mercado e financeiros serão tomadas pelo Conselho



de Administração, após recomendação do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista, com base em pareceres e estudos realizados.

§ 7º. Candidatos não admitidos com base nestes critérios terão direito a uma explicação detalhada das razões para a decisão e poderão solicitar uma reavaliação após um período determinado, conforme definido pela cooperativa.

Art. 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa, durante o ano social anterior quando de Assembleia Geral Ordinária;
- c) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 2º O impedimento constante da letra “b”, do parágrafo anterior, somente terá validade após o cooperado ter sido notificado pela cooperativa.

Art. 8º O cooperado tem o direito de:

- a) participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e regulamentadas no Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais;



c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e após a publicação do edital de convocação, na sede social.

Art. 9º O cooperado obriga-se a:

- a) executar, em seu próprio estabelecimento individual ou em instituição hospitalar contratada, ou em estabelecimento da cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e regulamentadas no Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste estatuto, e no valor fixado pelo Conselho de Administração, contribuindo ainda, no momento do ingresso ao Corpo Associativo, com os encargos operacionais que forem estabelecidos, também, pelo Conselho de Administração;
- c) contribuir com as taxas e os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços por ele executados em nome desta;
- e) cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto e as deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) comunicar, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais.
- i) permanecer disponível para plantões de especialidades nos serviços próprios da Unimed Botucatu por um período mínimo de 10 anos.



- j) cumprir o disposto no Artigo 9º do Código de Ética Médica, não exercendo a medicina como forma de comércio;
- k) não permitir que terceiros auferam lucro decorrente da atividade médica que presta, ou mesmo a utilizem com finalidade política ou religiosa, conforme o artigo 10º do Código de Ética Médica;
- l) não praticar atos que colidam com os objetivos sociais da Cooperativa;
- m) não levar a efeito qualquer discriminação ou restrição de atendimento a usuários do Sistema Unimed, comparativamente a clientes de sua clínica particular, sendo-lhe terminantemente vedada qualquer cobrança extra que possa caracterizar duplo recebimento do mesmo ato, sob pena de incorrer em infringência estatutária e regimental às sanções previstas;

Art.10º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros na proporção das operações que houver realizado com esta no ano em questão, perdurando a responsabilidade até quando forem aprovadas, pela AGO, as contas do exercício daquele ano.

§ Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art.11º O cooperado é exclusivamente responsável perante os contratantes da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, pelos casos de erro médico, dolo, imprudência, negligência ou imperícia na prestação dos serviços médicos, obrigando-se a ressarcir a cooperativa caso ela seja condenada judicialmente a pagar qualquer importância indenizatória por ato seu, inclusive com honorários advocatícios, juros e correção monetária.

Art. 12º O cooperado é exclusivamente responsável quando, por mera liberalidade, alterar o procedimento autorizado pela sociedade, e o mesmo trazer prejuízos a esta, independentemente de ter se dado por dolo, imprudência,



negligência ou imperícia na prestação dos serviços médicos, ocasião em que deverá ressarcir os valores despendidos pela Cooperativa a este título.

Art.13º As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e aquelas oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, na data da AGO relativa ao ano fiscal do seu falecimento.

Art.14º A demissão voluntária do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.15º Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Viole cláusulas contratuais e/ou deixe de cumprir com os deveres sociais estabelecidos neste Estatuto ou em outras deliberações da cooperativa;
- b) Por atos ou omissões, prejudique os interesses comerciais, financeiros ou de mercado da cooperativa, ou viole o objetivo social que une os cooperados, seja no exercício de suas atividades enquanto cooperado ou fora dele;
- c) Cause danos materiais ou à reputação da cooperativa, comprovadamente, por ações ou omissões que afetem negativamente a sua imagem ou a confiança depositada pelos usuários e parceiros;
- d) Ingresse em juízo contra a cooperativa, salvo nos casos em que a legislação vigente assegure tal direito como forma de proteção de seus interesses legítimos;

- e) Exerça qualquer atividade que seja considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os objetivos desta;
- f) Deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, e deliberações da cooperativa;
- g) Recuse o atendimento de usuários da cooperativa sem justa causa;
- h) Se recuse reiterada e comprovadamente a realizar atividades profissionais que lhe são exigidas em face de contratos celebrados pela cooperativa;
- i) Pratique atos ou omissões que comprometam o andamento normal das atividades da cooperativa ou o desenvolvimento e expansão dos negócios sociais, não atingindo metas e performance esperada;
- j) Enseje a inclusão da cooperativa no polo passivo de ação judicial, por atos ou omissões praticados no exercício de suas funções ou fora delas.

Art. 16º A eliminação do cooperado será decidida pelo Conselho de Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o motivo desta deverá constar de Termo, lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º O cooperado em processo de eliminação será notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião do Conselho de Administração que tratará do assunto, podendo apresentar sua defesa escrita ou oralmente perante o Conselho. Neste momento, o cooperado passará a ser considerado suspenso, não podendo mais exercer suas atividades médicas dentro da Cooperativa de Trabalho Médico.

§ 2º Após a decisão do Conselho de Administração, para eliminação ou não do cooperado, cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao mesmo, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O cooperado eliminado por decisão do Conselho de Administração, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação, para interpor recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer após a sua eliminação.

§ 4º O recurso será analisado pela Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre a eliminação ou não do cooperado, garantindo-se ao cooperado o direito de apresentar sua defesa perante a Assembleia.

Art. 17º O cooperado será excluído por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa e, principalmente, se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Art. 18º Compete à cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e a permanência de cooperados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

Art. 19º A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 20º O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto, é de R\$ 1,00 (um real).



§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível (a não cooperado) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia. Todo o seu movimento (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º A quota parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital social da cooperativa.

Art. 21º O cooperado, ao ser admitido, a partir de 01/01/2024, obriga-se a subscrever, no mínimo **120.000** quotas partes como capital social e no máximo tantas quotas partes cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social da cooperativa.

§ Primeiro - O cooperado associado até a aprovação deste estatuto, que não tenha integralizado o número mínimo de 120.000 quotas partes, deverá fazê-lo na proporção de 10% (dez por cento) de sua produção mensal.

Art. 22º No caso de ocorrer fracionamento da quota parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para a unidade imediatamente superior, do número de quotas partes subscritas, devendo a cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

Art. 23º O cooperado deve integralizar as quotas partes de uma só vez, à vista.

§ 1º O Conselho de Administração, excepcionalmente e no interesse da Cooperativa, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja parcelado.



Art. 24º A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixe de fazer parte da cooperativa.

§ Único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a restituição do capital em prazo idêntico ao da integralização, ou conforme avaliação do Conselho de Administração.

Art. 25º Ao capital social integralizado poderão ser atribuídos juros, limitados a até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor das quotas-partes integralizadas, conforme apuração de sobras líquidas ao final do exercício social e mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração do capital social observará as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas pela Assembleia Geral, respeitando os princípios cooperativistas e a sustentabilidade econômico-financeira da cooperativa.

§ 2º A remuneração do capital social poderá ser capitalizada, total ou parcialmente, por decisão do Conselho de Administração, com o objetivo de fortalecer o capital social da cooperativa e apoiar seu desenvolvimento e expansão, desde que tal medida seja aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º A capitalização da remuneração do capital social será realizada mediante a emissão de novas quotas-partes ou pelo aumento do valor nominal das quotas-partes existentes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º A distribuição de juros sobre o capital próprio e a sua eventual capitalização estarão sujeitas à prévia apuração de sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios e outras destinações previstas neste Estatuto ou deliberadas pela Assembleia Geral.



V - MÉDICO CREDENCIADO

Art. 26º A Unimed de Botucatu poderá, quando não existirem profissionais cooperados disponíveis e dispostos na especialidade, credenciar médicos para complementar seu quadro de profissionais para suprir a demanda existente e nos moldes oferecidos pela cooperativa.

§ 1º. Poderá ser credenciado, qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com regras determinadas pela cooperativa.

§ 2º. O credenciado deverá exercer sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra C deste Estatuto.

§ 3º. O credenciado, de acordo com os critérios adotados, atuará somente na cidade indicada em seu contrato, não valendo o ato de cooperar-se para atuar em qualquer outra cidade da área de ação da Unimed de Botucatu.

§ 4º. Para ingresso como credenciado é condição essencial que seja realizado, pela Unimed de Botucatu, estudo de viabilidade e capacitação técnica além de plano de negócios visando o binômio necessidade/possibilidade de inclusão, haja vista estruturação necessária ao atendimento da legislação cooperativista e dos planos de saúde.

§ 5º. Para credenciar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, assinando-a e juntando os documentos solicitados, que deverão ser entregues na secretaria da Unimed de Botucatu:

§ 6º. A documentação do candidato deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, que emitirá parecer sobre esta.

§ 7º. Preenchidos os requisitos anteriores, o proponente deverá passar por integração junto ao Comitê de Educação da cooperativa, para atuar nos moldes propostos.

§ 8º. Com a aprovação do Conselho Técnico e do Comitê de Educação Cooperativista O Conselho de Administração deliberará sobre o credenciamento ou não do candidato.



§ 9º. Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério da Unimed e em observância ao inciso 4º do artigo 29, da lei 5.764, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

VI - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27º São previstos os seguintes órgãos sociais, cuja atribuições, poderes, funcionamento, representação, prazo de mandatos, processo de substituições de seus integrantes se encontram detalhados neste Estatuto Social:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Técnico
- d) Conselho de Ética
- e) Conselho Fiscal
- f) Comitê de Educação Cooperativista
- g) Comitê de Especialidades

VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29º A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, ou pelo Conselho Fiscal.





§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 30º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e horário determinado para a primeira convocação. Para a segunda convocação o prazo é de uma hora após a primeira e para a terceira convocação, de mais uma hora após a segunda.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 46º deste Estatuto.

§ 2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 31º Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital distinto.

§ Único - Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo e aos cooperados.

Art. 32º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) a denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;



17 10 24

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados da cooperativa, publicado em jornal de circulação local ou plataformas digitais de comunicação e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 33º O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças das Assembleias Gerais.



Art. 34º A Assembleia será dirigida pelo Presidente da cooperativa e secretariada pelo Diretor Administrativo, e na falta deste, o Presidente será auxiliado por um Secretário por ele convidado, entre os cooperados presentes no Plenário.

§ Único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do edital e presidida por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 35º Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar na decisão de assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não ficarão privados do direito de tomar parte nos debates.

Art. 36º Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 37º As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que o queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

Art. 38º É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 39º Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especificamente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, o demonstrativo da conta de sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;



d) fixar os valores de produção especial da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;

e) eleger os Delegados que representarão a cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas e na Unimed Centro Oeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas Médicas;

f) deliberar sobre os juros do capital social.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o que dispõe o § Único do artigo 33º, deste estatuto.

Art. 41º A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art. 42º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e terá poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.



§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 43º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

VII - ELEIÇÕES

Art. 44º As eleições para os Conselhos de Administração e Técnico serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Art. 45º No caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 46º O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 47º Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 48º A inscrição das chapas deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

§ 1º Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal a inscrição das chapas deverá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se o determinado neste estatuto.



§ 2º A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Art. 49º A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei nº 5.764/71;
- b) declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos, da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- c) declaração de bens.

Art. 50º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, com exceção dos delegados que participarão das Assembleias da Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas e da Unimed Centro Oeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas Médicas.

§ Único - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e as deste estatuto.

Art. 51º Se houver mais de uma chapa inscrita, a votação deverá ser secreta, quando será adotada, para cada chapa, uma cédula na qual conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.



Art. 52º Em caso de empate será realizada mais uma eleição, na mesma Assembleia Geral, após período de recesso decretado pelo Presidente, que não poderá ser superior a 30 minutos.

Art. 53º Na impossibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição das chapas e observando-se o disposto neste estatuto para as eleições.

Art. 54º A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que foram eleitos.

Art. 55º Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

Art. 56º A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 13 (doze) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) Diretores cooperados, com os cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Mercado/Marketing e Diretor de Educação e Desenvolvimento, e por 8 (oito) vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos. Será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Serão permitidas as reeleições dos Diretores Administrativo, Financeiro, Mercado/Marketing e de Educação e Desenvolvimento.

§ 2º O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente apenas por um mandato.



§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

§ 5º Considerando a necessidade de adequar o quadro administrativo da cooperativa às novas regras de governança corporativa exigidas pelo mercado, bem como alinhar os discursos ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) da cooperativa às práticas mais modernas aplicadas no mercado, reduzindo o risco de que interesses individuais se sobreponham à missão, aos códigos de ética e ao discurso de sustentabilidade da cooperativa, a Diretoria Executiva poderá nomear diretores, cooperados ou não, que serão responsáveis por áreas específicas, sendo certo que esses diretores serão subordinados à Diretoria Executiva e não farão parte do Conselho de Administração.

Art. 57º Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Os Diretores Administrativo, Financeiro, Mercado/Marketing e de Educação e Desenvolvimento serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.



§ 2º Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

§ 5º A Diretoria Administrativa fica obrigada a comunicar por escrito aos cooperados, em 30 (trinta) dias, a demissão de qualquer de seus membros, para ciência.

VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 59º No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;



- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) prever, avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- g) contratar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- h) contratar, se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- i) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, solicitando que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- k) indicar o banco ou os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 60º O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.



Art. 61º Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Art. 62º Os membros da Diretoria Executiva não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 63º Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou com o Diretor de Mercado/Marketing;
- c) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Mercado/Marketing;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 64º Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;



- c) assinar os cheques bancários, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro;
- d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro;
- e) supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- f) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

Art. 65º Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar frequentemente o saldo em caixa e os saldos nos bancos, tanto em conta corrente, quanto em aplicações financeiras;
- b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente, com o Diretor de Mercado/Marketing;
- c) assinar, em conjunto com outro dos diretores, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d) informar, nas reuniões do Conselho de Administração, o estado das contas e da contabilidade da cooperativa;
- e) interessar-se e responsabilizar-se pelo setor de cobranças da cooperativa.

Art. 66º Ao Diretor de Mercado/Marketing cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) desenvolver um plano de marketing para a cooperativa, inclusive participando ativamente da confecção de boletins informativos periódicos e, eventualmente, jornal;

- b) revisar, estudar e elaborar contratos e estratégias para venda de contratos de planos de saúde e outros do interesse da cooperativa;
- c) assessorar a cooperativa no desenvolvimento de táticas mercadológicas para implementar seus negócios;
- d) apresentar ao Conselho de Administração as ofertas apresentadas à cooperativa a respeito de marketing;
- e) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro;
- f) assinar, em conjunto com outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 67º Ao Diretor de Educação e Desenvolvimento cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) presidir o Comitê de Educação Cooperativista, que será formado por ele e por mais quatro cooperados designados pelo Conselho de Administração;
- b) presidir o Comitê de Especialidades que será formado pelos representantes das especialidades indicados pelos seus pares.

IX - CONSELHO TÉCNICO

Art. 68º O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) de seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado;
- b) assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa,



devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

c) avaliar a capacitação e desempenho dos serviços contratados e, desde que solicitado, apresentar relatório ao Conselho de Administração.

Art. 69º O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros, um Coordenador, que presidirá as reuniões, e um Secretário.

§ 2º As reuniões serão convocadas, pelo Coordenador ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 70º Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



X - CONSELHO DE ÉTICA

Art. 71º O Conselho de Ética será eleito de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e terá por função assessorar a Diretoria Administrativa no que diz respeito a assuntos relacionados à Ética Médica, seguindo o Código de Ética Médica vigente no País.

XI - CONSELHO FISCAL

Art. 72º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 73º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Ata das



Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 74º Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 75º Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e os serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) comprovar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) verificar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;



- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como com os órgãos do cooperativismo;
- j) analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- m) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se houver motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei nº 5.764/71

XII - COMITÊ DE EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 76º O Comitê de Educação Cooperativista reúne-se com a presença da maioria dos seus membros, proibida representação, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos um coordenador e um secretário, enquanto que o Presidente do CEC é o Diretor de Educação e Desenvolvimento.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador, ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.



§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, e, excepcionalmente, por um Conselheiro de Educação Cooperativista escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, constando de ata circunstanciada lavrada no livro de Atas das Reuniões do Comitê de Educação Cooperativista, lida, discutida, votada e assinada.

§ 5º O mandato será de um (1) ano podendo ser renovado.

Art. 77º O Comitê de Educação Cooperativista terá as seguintes atribuições:

- a) orientar e conscientizar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, a história e os princípios do cooperativismo, especialmente em relação às cooperativas de trabalho médico e ao Sistema Unimed;
- b) promover e implementar o Curso de Educação Cooperativista para o candidato a cooperado, antes da sua admissão no quadro social, esclarecendo-o sobre direitos e obrigações da legislação cooperativista e conscientizando-o de seus aspectos doutrinários e filosóficos;
- c) promover e implementar palestras, cursos, seminários e outras atividades para a divulgação do cooperativismo tanto para os cooperados quanto para os funcionários, fornecedores e clientes.

XIII - COMITÊ DE ESPECIALIDADES

Art. 78º O Comitê de Especialidades é formado pelos representantes das especialidades indicados pelos seus pares, nos termos do Regimento Interno e presidido pelo Diretor de Educação Cooperativista. Reúne-se com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos um coordenador e um secretário, enquanto que o Presidente do CE é o Diretor de Educação e Desenvolvimento.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador, ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador, e, excepcionalmente, por um Conselheiro de Educação Cooperativista escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, 25 constando de ata circunstanciada lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Educação Cooperativista, lida, discutida, votada e assinada.

Art. 79º São atribuições do Comitê de Especialidades:

§ 5º O mandato será de um (1) ano podendo ser renovado.

- a) assessorar o Conselho Técnico, Auditoria e Diretoria Executiva na elaboração de normas que regulem o exercício de cada uma das especialidades médicas no âmbito da Unimed de Botucatu;
- b) participar de discussão e dar parecer em relação a caso apresentado, quando convocado;
- c) esclarecer dúvidas do Serviço de Auditoria, quando solicitado.

XIV - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80º A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;



c) pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) pelo cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento;

e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da Autorização para Funcionamento.

Art. 81º Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa da Secretaria Nacional de Cooperativismo - SENACOO.

XV - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 82º O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Revertem em favor do Fundo de Reserva: a taxa de 10% (dez por cento) das sobras; os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; a taxa cobrada pela transferência de quotas partes; os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 83º Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;

b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.



1º 10 24

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

Art. 84º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e a atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 85º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos mesmos, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como a realizar atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 86º Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.



17 10 24

XVI - LIVROS

Art. 87º A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Presenças às Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 88º No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do cooperativismo.



O original deste Estatuto Social encontra-se transcrito no livro de Atas das Assembleias Gerais.

Dr. Noé Luiz Mendes De Marchi
Presidente

Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, ou seja em **24 de setembro de 2024**.

Atenção: O Estatuto Social (transcrito do Livro de Atas das Assembleias Gerais) é assinado somente pelo Presidente, na última folha. As demais são rubricadas